

CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 044/2018

INSTITUIÇÃO: Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí - CERTAJA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – Aneel

ATO REGULATÓRIO: Audiência Pública 044/2018 – Obter subsídios para a elaboração da Agenda Regulatória da ANEEL para o biênio 2019-2020.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
<p>Contribuição 01: Índices de atualização do banco de preços: Este assunto não está previsto na Agenda Regulatória de 2019 e 2020, por esta razão deixamos de transcrever o texto Aneel .</p>	<p>- Revisar os critérios definidos para atualização do banco de preços e índices de atualização, previstos no item 5.4.4 do submódulo 8.1 do PRORET, que trata da Revisão Tarifária Periódica, aplicável às Permissionárias que não optaram pela metodologia estabelecida no submódulo 8.4 do PRORET.</p> <p>É importante destacar que o referido banco de preços é adotado também na definição do valor da Subvenção para Cooperativas com Reduzida Densidade de Carga, regulamentada no submódulo 8.5 do PRORET .</p>	<p>Os índices definidos para atualizar o banco de preços, adotados para fins de avaliação dos ativos, constam na tabela 13, que integra o item 5.4.4 do submódulo 8.1 do PRORET. Considerando que diversos índices constantes da tabela não são de divulgação gratuita, torna-se impossível obtê-los de outra forma que não seja mediante pagamento à instituição responsável pela sua apuração. Além do mais, as entidades que apuram estes índices exigem que cada empresa tenha um contrato específico, sendo vedada contratualmente sua divulgação a terceiros. Deste modo, o custo da informação é multiplicado pelo número de agentes que necessitam da informação. Além deste aspecto, os valores cobrados são bastante expressivos para a realidade das permissionárias e, naturalmente, integram os custos operacionais destas, sendo repassados aos cooperados na parcela B das tarifas.</p> <p>Propomos a revisão dos critérios, com vistas definir procedimentos menos onerosos, contribuindo, desta forma com a modicidade tarifária.</p>

<p>Contribuição 02: Banco de Preços – valoração dos ativos de Subestações em 69 kV e 138 kV.</p> <p>Este assunto não está previsto na Agenda Regulatória de 2019 e 2020, por esta razão deixamos de transcrever o texto Aneel.</p>	<p>- Revisar o critério de avaliação dos referidos ativos, definidos no Anexo II – Banco de Preços Referenciais – Valores por Módulos, do submódulo 8.1 do PRORET.</p> <p>A exemplo do que referimos na contribuição anterior, é importante destacar que o referido banco de preços é adotado também na definição do valor da Subvenção para Cooperativas com Reduzida Densidade de Carga, regulamentada no submódulo 8.5 do PRORET .</p>	<p>Tendo sido demonstrado pelas permissionárias, em diversas oportunidades, que o critério estabelecido no submódulo 8.1 do PRORET resultava em valores significativamente subavaliados para os referidos ativos, a ANEEL, ao regulamentar a Subvenção para Cooperativas com Reduzida Densidade de Carga, através do PRORET 8.5, estabeleceu no item 16 que:</p> <p>“... Exclusivamente para os ativos de Subestações em 69 kV e 138 kV, será utilizado o Banco de Preços de Referência ANEEL, aplicado ao segmento de transmissão de energia elétrica e aprovado pela Resolução Homologatória nº 758/2009.”</p> <p>Pelas razões acima expostas entendemos que a revisão do referido critério deve integrar a Agenda Regulatória do biênio 2019-2020.</p>
---	---	---